LEI Nº 2019, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 100.050,91 (Cem Mil Cinqüenta Reais e Noventa e Um Centavos) à Associação de Voluntários "Semeadores", Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.0041/0001-75, com sede a Av Aloísio Leoni, 154, nesta cidade, de conformidade com item 2.7 da Cláusula Segunda do Convênio firmado com a Petróleo Brasileiro S/A de nº 0200.0028036.06.4.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$ 110.056,00 (Cento e Dez Mil e Cinqüenta e Seis Reais), dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
082430019.2.056– Convênio Petrobrás S/A
3350430000 – 3000 – Subvenções Sociais.....R$ 100.050,91
3390300000 – 3000 – Material de Consumo.....R$ 10.005,09
Total.....R$ 110.056,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior da conta do Banco do Brasil de Nº 13575-5 no mesmo valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Março de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal